



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ/MS
NUMIG – NÚCLE DE IMIGRAÇÃO

DECISÃO RECURSAL – NUMIG/CRA/MS

INTERESSADA: CARLOS ALBERTO SERRATE JUSTINIANO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0012_3800901_2019 - DPF/CRA/MS

PROTOCOLO: 08336.000502/2019-79

1. Trata-se de defesa protocolada em 09/04/2019 interposta contra auto de infração em epígrafe emitido na data de 08/04/2019, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter o interessado ultrapassado em 27 dias o prazo de estada legal.
2. Em sua defesa o interessado afirma que teve de permanecer no país além do prazo de 90 dias em virtude de problemas de saúde com familiares.
3. O fato de exceder o prazo legal concedido para acompanhar familiar com problemas de saúde não justifica ultrapassar o mesmo, uma vez que o mesmo poderia pedir prorrogação do seu prazo de estada ou mesmo ter solicitado residência temporária para tratamento médico caso o tratamento e, conseqüentemente, a necessidade de permanência no Brasil fosse por tempo prolongado conforme Art.35 do Decreto nº 9.199/17.

Art. 35. O visto temporário para tratamento de saúde poderá ser concedido ao imigrante e ao

seu acompanhante, desde que o imigrante comprove possuir meios de subsistência suficientes.

(...)

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser concedido visto temporário a mais de um acompanhante, ainda que sejam não cumpridos os requisitos de reunião familiar, desde que comprovada a necessidade médica (Decreto 9.199/17).

4. Além disso, não foi apresentado qualquer documento que comprove as alegações.
5. Conforme art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657, ninguém pode alegar desconhecimento da lei para se eximir de qualquer obrigação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ/MS
NUMIG – NÚCLE DE IMIGRAÇÃO

6. Ante ao exposto, decido pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO. Esclareço que caso queira, poderá apresentar defesa em 2ª instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste.

MARCELO RODRIGUES DEALMEIDA
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
MATRÍCULA:20338
NUMIG/PF/CRA/MS